MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1215/2000

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, estabelece que, sob proposta do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), seja fixada anualmente, para vigorar no ano civil seguinte, a correspondência entre as classes das autorizações contidas nos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas e de industrial de construção civil e os valores das obras que podem ser executadas ao abrigo dessas autorizações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, o seguinte:

1.º Para o ano de 2001 mantêm-se os actuais valores contidos na Portaria n.º 412-G/99, de 4 de Junho.

2.º O disposto na presente portaria vigora a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 16 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 21/2000

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que procedeu à revisão das carreiras da Administração Pública, prevê que os princípios que a informam se tornem extensivos às carreiras de regime especial. Encontra-se nesta situação a carreira de inspecção superior da Inspecção-Geral das Forças Armadas, criada pelo Decreto-Lei n.º 207/98, de 14 de Julho.

O presente diploma visa, assim, proceder aos ajustamentos indiciários da carreira supracitada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, face à revisão das carreiras do regime geral operada por aquele diploma.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A escala salarial da carreira e respectivas categorias do pessoal de inspecção superior da Inspecção-Geral das Forças Armadas, prevista no Decreto-Lei n.º 207/98, de 14 de Julho, é alterada de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Transição

1 — A transição decorrente do artigo 1.º para a nova escala salarial faz-se, na mesma carreira e categoria,

para escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, índice remuneratório superior mais aproximado.

- 2 Na transição para a nova escala salarial, são aplicadas as condicionantes remuneratórias e as regras de contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão, previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 3 Os funcionários que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes de acordo com as regras aplicáveis.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

- 1 O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
- 2 Os funcionários e agentes que se aposentaram a partir de 1 de Janeiro de 1998 terão a sua pensão de aposentação calculada com base no índice que couber ao escalão em que ficarem posicionados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Novembro de 2000. — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Alberto de Sousa Martins.

Promulgado em 7 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

ANEXO

Estrutura indiciária da carreira de inspecção superior da IGFAR

Categoria	Escalões			
	1	2	3	4
Inspector superior principal Inspector superior Inspector principal Inspector Estagiário	710 610 510 460 330	770 660 560 475	830 690 590 500	900 730 650 545

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1216/2000

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei